

Resolução nº 307
De 03 de outubro de 1988

Constitui Grupo de Trabalho para exercer as funções atribuídas ao Ministério Público pela Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.952, de 30 de setembro de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho para exercer, em todo o território do Estado, as atribuições judiciais e extrajudiciais conferidas ao Ministério Público pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 2º - O Grupo ora constituído será integrado por Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e se dividirá em duas Equipes, assim denominadas:

- a) Equipe de Proteção ao Consumidor;
- b) Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário.

Parágrafo único - A cada uma das Equipes corresponderão as atribuições específicas da sua área de proteção.

Art. 3º - Para supervisionar os trabalhos das Equipes, o Procurador-Geral de Justiça designará 2 (dois) Membros do Ministério Público, que também terão as atribuições mencionadas no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Incumbe aos Supervisores, na área específica de atribuições da sua Equipe, orientar a atuação de seus membros, distribuir entre eles o serviço, manter contatos com organismos que atuem no setor, em especial com o Conselho de Defesa Comunitária da Procuradoria-Geral de Justiça, objetivando o estabelecimento de linhas de atuação conjunta e de mecanismos de apoio recíproco.

Art. 4º - A Diretoria-Geral da Secretaria providenciará o apoio administrativo necessário à instalação e ao funcionamento do Grupo, com servidores necessários ao bom andamento do serviço.

Art. 5º - Os Membros do Ministério Público, que, no exercício de suas funções, tiverem conhecimento de qualquer fato que possa ensejar a propositura de ação civil pública, deverão, de imediato, comunicar a ocorrência ao Grupo ora constituído, com os elementos de convicção de que dispuserem, para as providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça